

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023º - SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – ESTADO DE SÃO PAULO.

APRESENTAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Feliz

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

CAPÍTULO I – DO CONTEÚDO E DA PARTICIPAÇÃO

1. DO OBJETO
2. DAS CATEGORIAS E VALORES
3. QUEM PODE SE INSCREVER
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5. PRAZOS E INSCRIÇÕES

CAPÍTULO II – DAS ESPECIFICIDADES

6. CATEGORIA CURTA-METRAGENS
7. CATEGORIA VIDEOCLIPES
8. CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS
9. CATEGORIA CINEMA DE RUA E ITINERANTE
10. CATEGORIA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
11. CATEGORIA DE FOMENTO À CINECLUBES

CAPÍTULO III – DAS COTAS, ACESSIBILIDADE E CONTRAPARTIDAS

12. DAS COTAS
13. ACESSIBILIDADE
14. CONTRAPARTIDAS

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15. DAS ETAPAS DO EDITAL
16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS
18. ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO
19. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO I – DO CONTEÚDO E DA PARTICIPAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Porto Feliz.

2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1 Os recursos serão distribuídos nas seguintes categorias:

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

2.1.1 10 projetos de **curta-metragem** de ficção, documental ou animação.

2.1.2 10 projetos de **videoclipes** a serem realizados no município de Porto Feliz.

2.1.3 02 projetos de **desenvolvimento de roteiros**.

Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à Salas de Cinema

2.1.4 02 projetos de **Fomento e Incentivo à Criação ao Cinema de Rua ou Itinerante** no município de Porto Feliz.

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

2.1.5 02 projetos de **Formação e Capacitação** para o audiovisual em Porto Feliz.

2.1.6 02 projetos de **Fomento e Incentivo a Cineclubes** em Porto Feliz.

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 325.764,58 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas acima e detalha no quadro do item 2.4.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

➤ 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras despesas

➤ 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.36 - Outros serviços - pessoa física

➤ 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.39 - Outros serviços - pessoa física

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Os valores e categorias serão distribuídos conforme quadro abaixo:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I Curta-metragem de Ficção ou Documentário	7	2	1	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
Inciso I Apoio à produção de Videoclipes	7	2	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso I Apoio ao desenvolvimento de roteiros	1	1	0	02	R\$ 2.579,51	R\$ 5.159,02
Inciso II Cinema de Rua ou Itinerante	1	1	0	02	R\$ 20.661,72	R\$ 41.323,44
Inciso III Criação e Fomento de Cineclubes	1	1	0	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
Inciso III Formação e Capacitação Audiovisual	1	1	0	02	R\$ 7.641,06	R\$ 15.282,12

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Porto Feliz há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 As vagas destinadas no presente edital serão para **proponentes Pessoas Físicas**.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente **não pode exercer apenas funções administrativas** no âmbito do projeto e **deve exercer necessariamente** a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas **não caracteriza** o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.

5. PRAZOS E INSCRIÇÕES

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 5.5, entre os dias **16 de outubro de 2023** até **04 de novembro de 2023** (prazo de 20 dias corridos).

5.2 O proponente deverá encaminhar o projeto e documentação em um **PDF ÚNICO**.

5.3 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória e o projeto de que trata o item “a” por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9> também disponível no site <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

5.4 A aceitação da inscrição está condicionada ao Cadastro Municipal de Artistas/Espaços e Coletivos de Porto Feliz, disponível lista e formulário para novas inscrições no site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

5.5 O proponente deve enviar a seguinte documentação em **PDF ÚNICO** para formalizar sua inscrição:

- a) Projeto Cultural (detalhamento por categoria no edital);
- b) Currículo do proponente; (Até 30 linhas);
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto com nome, endereço e CPF de cada um;
- e) Declaração Étnico-racial (se for o caso).

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo.

5.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.7 Considerando a **democratização e distribuição dos recursos** pertinentes à Lei Paulo Gustavo, o proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 04 projetos e poderá ser contemplado com no máximo **02 projetos**, independente da categoria.

5.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 10 meses.

5.9 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.10 As inscrições deste edital são **gratuitas**.

5.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.12 Caso o proponente opte ele poderá encaminhar pelo mesmo formulário de inscrição uma **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** do projeto no lugar do projeto escrito, portanto que contenha todas as informações solicitadas no presente edital e tenha o tempo máximo de 10 minutos de apresentação.

5.13 A formatação do projeto não seguirá uma regra ou padrão, podendo o proponente criar seu próprio designer e formato de apresentação que melhor cabe na apresentação da proposta, portanto que contenha todas as informações solicitadas no presente edital.

5.14 A falta de informações ou documentação de projeto acarretará na imediata desclassificação do projeto.

CAPÍTULO III – DAS ESPECIFICIDADES

6. CATEGORIA CURTA-METRAGENS

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

6.1 Para esta categoria, referem-se ao apoio concedido à produção de **curta- metragem** com duração de até **15 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]** com qualidade igual ou superior a 1080p.

6.2 Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

6.3 As produções audiovisuais deverão conter **legenda ou intérprete de libras** atendendo às solicitações de acessibilidade e democratização do acesso às artes previsto na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.3 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do curta e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto contendo a seguinte frase: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

6.4 O manual de aplicação de logos que consta no item 6.3 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

6.5 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até no máximo 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Apresentação do Projeto;
- e) Metas do projeto;
- f) Justificativa;

- g) Sinopse;
- h) Ficha técnica;
- i) Planilha Orçamentária;
- j) Cronograma de Execução;
- k) Estratégia de divulgação;
- l) Medidas de acessibilidades previstas na lei;
- m) Cronograma de exibição e distribuição;
- n) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- o) Medidas de descentralização e democratização do projeto;
- p) Roteiro; (se houver)
- q) Outras informações que julgar pertinentes;

6.6 As medidas de acessibilidade e contrapartidas previstas no item 6.5 podem ser encontradas no Capítulo III do presente edital.

6.7 As 10 páginas citadas no item 6.5 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 6.5)**, não considerando os documentos.

6.8 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar** no mesmo PDF anexo:

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto com nome, endereço e CPF de cada um;
- d) Declaração Étnico-racial (se for o caso).

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo.

6.9 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio das outras documentações obrigatórias.

6.10 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações solicitadas no item 6.5 exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão anexadas à parte.

6.11 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto. Caso necessite de

apoio para montagem do documento poderá procurar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo que dará apoio e suporte para a realização.

6.12 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

6.13 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

6.14 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.15 A Prefeitura de Porto Feliz não será responsabilizada por quaisquer infrações de Direitos Autorais no projeto no que tange difusão, transmissão ou disponibilização de conteúdo, sendo de total responsabilidade do proponente o licenciamento de obras, recolhimento de taxas, entre outras eventuais necessidades do projeto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9>

7. CATEGORIA VIDEOCLIPES

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

7.1 Para este edital, referem-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe de artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**, com qualidade igual ou superior a 1080p.

7.2 O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

7.3 As produções audiovisuais deverão conter **legenda ou intérprete de libras** atendendo às solicitações de acessibilidade e democratização do acesso às artes previsto na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

7.4 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do videoclipe e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto, contendo o texto: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

7.5 O manual de aplicação de logos que consta no item 7.4 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

7.6 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Apresentação do Projeto;
- e) Metas do projeto;
- f) Justificativa;

- g) Letra da música; (se houver)
- h) Ficha técnica completa;
- i) Planilha Orçamentária;
- j) Cronograma de Execução;
- k) Estratégia de divulgação;
- l) Medidas de acessibilidades previstas na lei;
- m) Cronograma de exibição e distribuição;
- n) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- o) Medidas de descentralização e democratização do projeto;
- p) Outras informações que julgar pertinentes;

7.7 As medidas de acessibilidade e contrapartidas previstas no item 7.6 podem ser encontradas no Capítulo III do presente edital.

7.8 As 10 páginas citadas no item 7.6 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 7.6)**, não considerando os documentos.

7.9 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar** no mesmo PDF anexo:

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto com nome, endereço e CPF de cada um;
- d) Declaração Étnico-racial (se for o caso).

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo.

7.10 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio das outras documentações obrigatórias.

7.11 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações citadas no item 7.6, exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão anexadas à parte.

7.12 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto.

7.13 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por

vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

7.14 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

7.15 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.16 A Prefeitura de Porto Feliz não será responsabilizada por quaisquer infrações de Direitos Autorais no projeto no que tange difusão, transmissão ou disponibilização de conteúdo, sendo de total responsabilidade do proponente o licenciamento de obras, recolhimento de taxas, entre outras eventuais necessidades do projeto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvvDQu4d6QAq9>

8. CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

8.1 Os roteiros deverão seguir criteriosamente às normas e formatações técnicas de escritas e forma básica popular de escrita de roteiros do setor técnico audiovisual e entregues em PDF.

8.2 O roteiro deve ser obrigatoriamente inédito e quaisquer formas de plágio poderão acarretar na imediata desclassificação do projeto e responsabilização judicial dos envolvidos.

8.3 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do videoclipe e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto, contendo o texto: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

8.4 O manual de aplicação de logos que consta no item 8.3 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

8.5 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Argumentação do roteiro;
- e) Apresentação da proposta;
- f) Justificativa;
- g) Plano de trabalho e metodologia de escrita;
- h) Ficha técnica completa;
- i) Planilha Orçamentária;
- j) Cronograma de Execução;

- k) Previsão de destinação do trabalho e continuidade;
- l) Cronograma de exibição e distribuição;
- m) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- n) Medidas de descentralização e democratização do projeto;

8.6 A utilização do percentual mínimo de 10% está dispensada em razão das características do objeto cultural.

8.7 As 10 páginas citadas no item 8.5 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 8.5)**, não considerando os documentos.

8.8 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar no mesmo PDF anexo:**

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto com nome, endereço e CPF de cada um;
- d) Declaração Étnico-racial (se for o caso).

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo.

8.9 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e o currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio de documentações.

8.10 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações citadas no item 8.5 exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão anexadas à parte.

8.11 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto. Caso necessite de apoio para montagem do documento poderá procurar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo que dará apoio e suporte para a realização.

8.12 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9>

9. CATEGORIA CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE

Inciso II do art.6° da LPG: apoio à Salas de Cinema

9.1 Os projetos a que se refere essa categoria podem abarcar o **fomento e manutenção** de cinemas de rua já existentes ou a **criação de cinemas** de rua e itinerantes no município de Porto Feliz.

9.2 Para esta categoria, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

9.3 Para esta categoria, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

9.4 No caso de cinema de ruas e itinerantes já existentes, o proponente deverá comprovar **obrigatoriamente** com portfólio, documentação e quaisquer outros meios viáveis que o projeto foi criado e atua no município de Porto Feliz e tem o município como principal meio de fomento das atividades contribuindo para os processos de acesso e descentralização.

9.5 O projeto deverá atender às solicitações de medidas de acessibilidade e democratização do acesso às artes previsto na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

9.6 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do videoclipe e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto, contendo o texto: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

9.7 O manual de aplicação de logos que consta no item 9.6 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

9.8 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Apresentação do Projeto;
- e) Metas do projeto;
- f) Justificativa;
- g) Ficha técnica completa;
- h) Planilha Orçamentária;
- i) No caso de compra de materiais, justificar a utilização.
- j) Cronograma de Execução;
- k) Estratégia de divulgação;
- l) Medidas de acessibilidades previstas na lei;
- m) Cronograma de exibição e estreia;
- n) Lista de bairros a percorrer o projeto com devida justificativa
- o) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- p) Medidas de descentralização e democratização do projeto;
- q) Outras informações que julgar pertinentes;

9.9 As medidas de acessibilidade e contrapartidas previstas no item 7.6 podem ser encontradas no Capítulo III do presente edital.

9.10 As 10 páginas citadas no item 8.5 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 8.5)**, não considerando os documentos.

9.11 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar** no mesmo PDF anexo:

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Mini currículo dos integrantes do projeto com nome, endereço e CPF de cada um;
- d) Declaração Étnico-racial (se for o caso).
- e) Portfólio para cinemas já existentes com atuação em Porto Feliz.

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo

9.12 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e o currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio de documentações.

9.13 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações citadas no item 9.8 exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão solicitadas a parte.

9.14 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto. Caso necessite de apoio para montagem do documento poderá procurar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo que dará apoio e suporte para a realização.

9.15 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

9.16 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

9.17 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural

9.18 A Prefeitura de Porto Feliz não será responsabilizada por quaisquer infrações de Direitos Autorais no projeto no que tange difusão, transmissão ou disponibilização de conteúdo, sendo de total responsabilidade do proponente o licenciamento de obras, recolhimento de taxas, entre outras eventuais necessidades do projeto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9>

10. CATEGORIA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

10.1 Nesta categoria, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

10.2 Atendendo às medidas de acessibilidade, as ações do projeto deverão conter obrigatoriamente medidas de acessibilidade para garantia de ampla participação por parte dos interessados atendendo às solicitações e democratização do acesso às artes previsto na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

10.3 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do videoclipe e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto, contendo o texto: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

10.4 O manual de aplicação de logos que consta no item 10.3 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

10.5 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Apresentação do Projeto;
- e) Metas do projeto;
- f) Justificativa;
- g) Detalhamento da metodologia de mediação/formação;
- h) Ficha técnica completa;
- i) Planilha Orçamentária;

- j) Cronograma de Execução;
- k) Estratégia de divulgação;
- l) Medidas de acessibilidades previstas na lei;
- m) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- n) Medidas de descentralização e democratização do projeto;
- o) Outras informações que julgar pertinentes;

10.6 As medidas de acessibilidade e contrapartidas previstas no item 10.5 podem ser encontradas no Capítulo III do presente edital.

10.7 As 10 páginas citadas no item 8.5 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 8.5)**, não considerando os documentos.

10.8 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar** no mesmo PDF anexo:

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) Currículo dos profissionais formadores/mediadores do projeto e mini currículo da ficha técnica com nome, endereço e CPF de cada um;
- d) Declaração Étnico-racial (se for o caso).

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo

10.9 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e o currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio de documentações.

10.10 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações citadas no item 10.5 exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão anexadas à parte.

10.11 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto. Caso necessite de apoio para montagem do documento poderá procurar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo que dará apoio e suporte para a realização.

10.12 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para

avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

10.13 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

10.13 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural

10.14 A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma **gratuita** aos participantes.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9>

11. CATEGORIA DE FOMENTO À CINECLUBES

Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

11.1 o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes

11.2 Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

11.3 As ações do projeto deverão conter obrigatoriamente medidas de acessibilidade para garantia de ampla participação por parte dos interessados atendendo às solicitações e democratização do acesso às artes previsto na Lei Complementar nº195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

11.3 O proponente se responsabiliza a exibir as marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e Prefeitura de Porto Feliz na abertura e créditos finais do videoclipe e em todas as artes e meios de comunicação que envolva o projeto, contendo o texto: *“Este projeto foi realizado por meio do Governo Federal, Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Feliz com recursos da Lei Paulo Gustavo.”*

11.4 O manual de aplicação de logos que consta no item 10.3 podem ser encontrados no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

11.5 O projeto deverá ser apresentado em **PDF ÚNICO** com até 10 páginas contendo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente;
- b) Dados do proponente (RG, CPF, endereço completo e e-mail);
- c) Nome do Projeto;
- d) Apresentação do Projeto;
- e) Metas do projeto;
- f) Justificativa;
- g) Histórico do Cineclube (no caso de já existente);
- h) Ficha técnica completa contendo função, nome, CPF e endereço dos integrantes;
- i) Planilha Orçamentária;

- j) Cronograma de Execução;
- k) Estratégia de divulgação;
- l) Medidas de acessibilidades previstas na lei;
- m) Estratégia e proposta de contrapartida obrigatória;
- n) Medidas de descentralização e democratização do projeto;
- o) Cronograma de Exibição
- p) Outras informações que julgar pertinentes;

11.6 As medidas de acessibilidade e contrapartidas previstas no item 10.5 podem ser encontradas no Capítulo III do presente edital.

11.7 As 10 páginas citadas no item 11.5 devem-se **somente à escrita e apresentação do projeto (item 11.5)**, não considerando os documentos.

11.8 Além do projeto, o proponente **deverá encaminhar** no mesmo PDF anexo:

- a) Currículo do proponente; (Até 30 linhas)
- b) Cópia ou fotocópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- c) mini currículo da ficha técnica com nome, endereço e CPF de cada um;
- e) Declaração Étnico-racial (se for o caso).
- f) Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária à **apresentação de prova da existência de local viável à instalação** do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.
- g) No caso de **propostas de itinerancia** deverá ser apresentada **justificativa e previsão dos locais** onde ocorrerão as sessões.
- h) Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada **comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses em Porto Feliz**, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube

Parágrafo único: não haverá a necessidade de envio de cópia de documento dos integrantes, apenas os dados em planilha ou acompanhado do mini currículo

11.9 A **VÍDEO APRESENTAÇÃO** substituirá somente o projeto escrito e o currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio de documentações.

11.10 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações citadas no item 11.5 exceto sobre execução do orçamento e ficha técnica dos integrantes que serão anexadas à parte.

11.11 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** não estará isento de encaminhar a **planilha orçamentária** no ato de inscrição do projeto. Caso necessite de apoio para montagem do documento poderá procurar a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo que dará apoio e suporte para a realização.

11.12 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

11.13 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

11.14 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural

11.15 A Prefeitura de Porto Feliz não será responsabilizada por quaisquer infrações de Direitos Autorais no projeto no que tange difusão, transmissão ou disponibilização de conteúdo, sendo de total responsabilidade do proponente o licenciamento de obras, recolhimento de taxas, entre outras eventuais necessidades do projeto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vWATwvDQu4d6QAq9>

CAPÍTULO III – DAS COTAS, ACESSIBILIDADE E CONTRAPRATIDAS

12. DAS COTAS

12.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo **20% das vagas** para **pessoas negras (pretas e pardas)**; e

b) no mínimo **10% das vagas** para **pessoas indígenas**.

12.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

12.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

12.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

12.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

12.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes

procedimentos complementares:

I – Procedimento de heteroidentificação;

II – Declaração étnico-racial;

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos **devem contar com medidas de acessibilidade** física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 13.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDAS

14.1 Os agentes culturais contemplados neste edital **deverão** realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, no cronograma e devem ser executadas até 31/06/2024 concomitante com o projeto cultural.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

15. DAS ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

FASE 01

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

FASE 02 (somente os proponentes selecionados)

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 18

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1 Os critérios de avaliação serão:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Pertinência, qualidade e relevância do projeto cultural	0,0 a 2,0
Atendimento às especificações do edital	0,0 a 2,0
Acessibilidade e descentralização das ações	0,0 a 2,0
Currículo do proponente e capacidade de realização	0,0 a 2,0
Adequação Orçamentária/Cronograma	0,0 a 2,0

Pontuação máxima: 10,00

Pontuação mínima classificatória: 5,0 (50%)

LEGENDA:

0,0 – Sem relevância ou não atende suficientemente;

0,5 – Pouco relevante;

1,0 – Relevante;

1,5 – Muito relevante.

2,0 – Atende de forma excepcional a todos os requisitos;

16.2 A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas externos devidamente qualificados para tais fins,.

16.3 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação.

16.4 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

16.5 Não serão permitidos recursos quanto a falha de envio de documentação, PDF corrompido ou links com senhas que impeçam a avaliação do projeto.

16.6 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **03 dias** a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser enviados pelo e-mail: lpg.portofeliz@gmail.com com assunto identificando “**RECURSO – PROJETO [nome do projeto] – NOME DO PROPONENTE – ETAPA I**”.

16.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

17.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a ordem de classificação.

17.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um novo Edital de Audiovisual.

18. ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

18.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **05 dias** para apresentar os seguintes documentos:

18.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

18.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

18.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública

18.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá **recurso fundamentado** e específico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

18.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

18.5 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: lpq.portofeliz@gmail.com com assunto identificando **“RECURSO – PROJETO [nome do projeto] – NOME DO PROPONENTE – ETAPA II”**.

18.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

18.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não** será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

19.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo II** deste Edital, de forma presencial em até **05 dias**.

19.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura contendo as

obrigações dos assinantes do Termo.

19.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 após a assinatura do termo.

19.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural nenhuma etapa do projeto poderá ser alterada sem autorização do gestor direcionado pela Secretaria de Cultura, sob pena de responsabilização do proponente.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura de Porto Feliz.

20.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo III**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **15 dias a contar** do fim da vigência do

Termo de Execução Cultural.

21.2 Quaisquer alterações no projeto o proponente deverá informar e solicitar autorização expressa e antecipada pelo e-mail lpg.portofeliz@gmail.com e em hipótese nenhuma poderá ser alterado o objeto central do projeto, ficando o proponente sujeito à responsabilização direta.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo> e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

22.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.portofeliz@gmail.com

22.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular da pasta da Secretaria de Cultura para eventuais resoluções.

22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Porto Feliz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

22.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração étnico-racial;

Anexo II – Termo de Execução Cultural;

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

CALENDÁRIO

Inscrição dos projetos	16/10 a 04/11	20 dias corridos
Lista dos Inscritos	06/11	2 dias úteis
Lista de Selecionados	08/11	10 dias corridos
Prazo de Recurso ETAPA I	20/11 a 22/11	3 dias úteis
Resultado dos recursos	23/11	1 dia útil.
Lista de classificação final	24/11	1 dia útil.
Solicitação de documentos ETAPA II	27/11 a 29/11	3 dias úteis
Resultado da habilitação de documentos	30/11	3 dias corridos
Prazo de Recuso ETAPA II	04/12 a 06/12	03 dias corridos
Resultado dos recursos	07/12	2 dias corridos
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	11/12 a 15/12	5 dias corridos
Pagamentos	31/12	30 dias corridos

Porto Feliz, 10 de outubro de 2023.

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, proponente do
projeto _____ **DECLARO** para fins de
participação no Edital do **Chamamento Público 02/2023** que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Prefeito do município de Porto Feliz neste ato representado pelo Secretário de Cultura Esportes e Turismo Senhor(a) **BRUNO MENDONÇA AGOSTINHO**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante

de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Porto Feliz

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura de Porto Feliz por meio de Relatório de Execução

do Objeto apresentado no prazo máximo de 15 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping

de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos

fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Todos os projetos serão acompanhados por um especialista/gestor de projetos que dará suporte e atendimento durante a execução.

12.2 Quaisquer mudanças prévias deverão ser autorizadas pelo especialista com até 15 dias de antecedência.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por 06 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Porto Feliz

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Feliz para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Porto Feliz, xx de novembro de 2023

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO III – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ()

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente